

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

### **Considerando que:**

- A habitação é um direito fundamental constitucionalmente consagrado e um bem essencial à vida das pessoas, assumindo-se como um importante instrumento para as famílias, para a qualificação dos territórios, para a promoção da sustentabilidade e para a coesão, a inclusão e o equilíbrio social;
- A habitação constitui o alicerce para a satisfação das necessidades básicas das pessoas a partir do qual se constroem as condições que lhe permitam aceder a outros direitos fundamentais como a educação, a saúde, a proteção social ou o emprego;
- Apesar da Câmara Municipal do Porto ter, nos últimos decénios, apostado numa política de habitação social coerente, ainda se continua a identificar um número significativo de pessoas e famílias com graves dificuldades financeiras, confrontadas com antigos e novos fenómenos de pobreza.

### **Considerando ainda que:**

- O problema do arrendamento e da cessação de contratos e despejos não pode ser imputado às autarquias locais nem estas o podem travar, pois são regulados pela Lei n.º 31/2012, de 14 de Agosto, alterada pela Lei n.º 79/2014, de 19 de dezembro;
- A aprovação da Lei no tempo em que aconteceu está agora a produzir efeitos na cessação de contratos e consequentes despejos, o que tem sido confundido com situações de “pressão” e de “especulação”, quando muitas vezes não se relacionam com esses assuntos;
- A regulação da relação entre inquilino e senhorio não pode, por outro lado, ser mediada de nenhuma forma pela autarquia, a quem está vedada intervenção direta nos contratos entre privados através da consultadoria jurídica;
- Situações há, contudo, em que os proprietários ou potenciais proprietários procuram usar de alguma desinformação e falta de acesso aos meios de consultadoria jurídica de algumas camadas da população para fazer valer os seus intuitos menos legítimos;
- No atual contexto social e económico muitos moradores da cidade têm dificuldade em defender o seu direito à habitação no Porto, mesmo quando se encontram protegidos pela atual Lei;
- Esta dificuldade pode ter por consequência o adensar do número de munícipes que ficará colocado em situação de necessidade de habitação social;
- É competência do Município do Porto procurar encontrar soluções que previnam essas situações e garantam aos munícipes da cidade condições mínimas de habitação;
- A Associação dos Inquilinos e Condóminos do Norte de Portugal está dotada dos meios físicos e

humanos adequados a garantir esse apoio aos respetivos associados e, por isso, vocacionada para constituir parceria com a Câmara Municipal do Porto nessa matéria

## **Entre**

**Primeiro Outorgante:** MUNICÍPIO DO PORTO, pessoa coletiva de direito público n.º 501 306 099, com sede e Paços do Concelho na Praça General Humberto Delegado, na cidade do Porto, neste ato representado pelo Senhor Vereador do Pelouro da Habitação e Coesão Social, Fernando Paulo Sousa, doravante designado por Município,

E

**Segundo Outorgante:** ASSOCIAÇÃO DE INQUILINOS E CONDÓMINOS DO NORTE DE PORTUGAL, pessoa coletiva com sede na Rua Sá da Bandeira, 508, na cidade do Porto, NIF 500746192, devidamente representado neste ato pelo Senhor Presidente da Direção, Manuel Correia Vieira, com poderes para o ato e doravante designado por AICNP,

Nos termos da deliberação da Câmara Municipal do Porto de \_\_\_/\_\_\_/2018, e ao abrigo do disposto no título F/2 do Código Regulamentar do Município do Porto e da alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos,

## **Celebram os outorgantes o presente protocolo com as seguintes cláusulas:**

### **Cláusula 1ª**

#### **Âmbito e Finalidade do protocolo**

O presente protocolo estabelece as formas de cooperação entre o Município do Porto e a Associação dos Inquilinos e Condóminos do Norte de Portugal, as quais visam o aproveitamento das potencialidades das duas entidades para o desempenho das tarefas específicas de cada uma, valorizando-se assim a ação de ambas na prossecução, respetivamente, dos seus fins e atribuições, tendo em vista a orientação jurídica e/ou procedimental em matéria de habitação não pública aos municípios do Porto

### **Cláusula 2ª**

#### **Obrigações do Município**

1. No âmbito do presente protocolo o Município obriga-se a apoiar as atividades da AICNP referida na cláusula 1.ª (cujo orçamento global anual estimado é de \_\_\_€, conforme orçamento em anexo - anexo\_\_\_), através de uma participação financeira no montante máximo de €20.000,00 (vinte mil euros não sujeito a IVA), que se destina exclusivamente a sustentar os encargos e custos referentes à execução do Plano de Atividades da AICNP.

2. A verba referida no número anterior será transferida nos seguintes termos:

- a) com a assinatura do presente contrato são transferidos €10.000 e
- b) os restantes €10.000 são transferidos decorridos seis meses sobre a assinatura do presente contrato e apenas após a validação pelo município do relatório apresentado .

3. Em caso algum a participação financeira identificada no número 1 poderá ser proporcionalmente aumentada em função do custo real do respetivo plano de atividades, a não ser

que o presente protocolo seja objeto de alteração expressa;

4. Em caso algum, o Município comparticipará em indemnizações ou outro qualquer tipo de encargos e custos, que venham a ser eventualmente devidos pela AICNP em virtude da concretização do objeto do presente protocolo.

### **Cláusula 3ª**

#### **Obrigações da AICNP**

No âmbito do presente protocolo a AICNP obriga-se a:

- a) afetar a comparticipação financeira exclusivamente aos fins constantes da cláusula primeira, isto é, ao cumprimento do seu plano de atividades, designadamente através da prestação de consultas jurídicas e orientação jurídica e/ou procedimental, na sua sede social, em matéria de habitação não pública referente ao arrendamento e à cessão de contratos e despejos aos munícipes do Porto;
- b) garantir o cumprimento estrito da lei no âmbito da prossecução das suas atividades, garantindo designadamente o cumprimento escrupuloso do disposto na Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto, que define o sentido e o alcance dos actos próprios dos advogados e dos solicitadores e tipifica o crime de procuradoria ilícita;
- c) assegurar uma estreita colaboração com o Município, tendente ao correto acompanhamento e execução do protocolo e à garantia do cumprimento dos objetivos do mesmo;
- d) participar em sessões de informação/esclarecimento que venham a ser organizadas pelo Município;
- d) evidenciar publicamente o apoio do Município do Porto, assim como inserir o logo da Câmara Municipal do Porto (Porto ponto) em todos os materiais gráficos criados no âmbito das atividades por si promovidas;
- e) apresentar um relatório semestral sobre a execução orçamental, com particular incidência nos aspetos de natureza financeira e explicitação dos objetivos e resultados alcançados, devendo estes relatórios incluir a documentação justificativa da aplicação dos recursos atribuídos, através da apresentação de cópia das faturas ou outros documentos comprovativos de realização de despesas relacionadas com o desenvolvimento do seu programa, devendo constar destes documentos, de forma legível, a expressão: “despesa exclusivamente financiada pelo Município do Porto”.

### **Cláusula 4ª**

#### **Publicitação e divulgação do objeto do protocolo**

A estratégia de comunicação e de divulgação do presente Protocolo deve ser definida conjuntamente pelos outorgantes, sendo o Município a entidade responsável pela definição e coordenação da estratégia de comunicação.

### **Cláusula 5ª**

#### **Incumprimento**

1. O incumprimento dos deveres constantes da cláusula terceira determina a suspensão automática da transferência prevista na cláusula segunda, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. Se, no termo do prazo do contrato não tiverem sido apresentados documentos justificativos da aplicação dos recursos atribuídos que comprovem a aplicação da totalidade do valor transferido pelo Município, a AICNP obriga-se a restituir o montante do apoio cuja aplicação não resultar comprovada.
3. O incumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objetivos pela AICNP constitui justa causa de rescisão do mesmo e implica a restituição dos recursos disponibilizados nos termos da Cláusula Segunda.
4. O incumprimento injustificado do presente contrato pela AICNP constitui impedimento para a atribuição por parte do Município de novo apoio financeiro ou não financeiro, no período de 1 ano.

**Cláusula 6ª****Alteração ou Revisão**

Qualquer alteração ou revisão ao presente protocolo deverá ser reduzida a escrito e assinada pelas partes, constituindo parte integrante do mesmo.

**Cláusula 7ª****Vigência do protocolo**

O presente protocolo produz efeitos entre a data da sua assinatura e o dia 31 de maio de 2019.

**Cláusula 8ª****Habilitação**

Em cumprimento do disposto no artigo 177.º-B do Código de Procedimento e Processo Tributário, a AICNP apresentou os seguintes documentos de habilitação que se anexam:

- a) Declaração da situação regularizada relativamente aos impostos perante o Estado;
- b) Declaração da situação regularizada relativamente às contribuições para a Segurança Social.

**Cláusula 9ª****Omissões**

Os casos omissos ou dúvidas resultantes do presente clausulado serão resolvidos mediante acordo entre as duas entidades subscritoras, à luz do disposto neste contrato.

**Cláusula 10.ª****Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato tem o n.º de cabimento \_\_\_\_\_ e o n.º de compromisso \_\_\_\_\_.

Por ser esta a vontade livremente expressa pelas partes Outorgantes, vão elas assinar o presente protocolo de cooperação, exarado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma.

Porto, dias de \_\_\_\_\_ de 2018.

O Primeiro Outorgante,

\_\_\_\_\_

O Segundo Outorgante,

\_\_\_\_\_